



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2024.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 072/2024

Dispõe sobre o reajuste salarial para servidores e ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, em favor dos servidores municipais, incluindo-se efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** – O reajuste definido no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que possuam vencimentos definidos em piso salarial da categoria, ou em legislação municipal específica para concessão de reajustes anuais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Caldas Brandão/PB, 08 de abril de 2024.

  
Fabio Rolim Peixoto  
Prefeito Constitucional